



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 105 /17 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Obriga a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados pelo Município de Porto Alegre, para realizar sua interpretação e tradução integral em Libras.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto de Lei trata da obrigação da presença de tradutor e intérprete de LIBRAS em todos os eventos realizados pelo Município de Porto Alegre.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência municipal. Arguiu, entretanto, que o artigo 5º do projeto implicaria em interferência de poderes. O autor, acatando a posição supracitada, apresentou emenda suprimindo o artigo em questão.

A CCJ ao examinar a proposição junto com a emenda 1 apontou inexistência de óbice para tramitação da matéria.

É o breve relatório.

Cabe a esta Comissão o dever de analisar as propostas aqui trazidas sob o prisma orçamentário. Não há dúvidas quanto ao mérito do projeto no que diz respeito à inclusão dos deficientes auditivos e na ampliação da comunicação entre o Município de Porto Alegre e seus cidadãos. Ressalte-se que em eventos de grande porte realizados pelo Município (Fórum Social Mundial, Assembleias do Orçamento Participativo, palestras e seminários, entre outros), a presença de intérprete de libras já se faz tradicional e corriqueira.

Entretanto, obrigar o Executivo a ter este tipo de serviço em todos os



**PARECER Nº 105 /17 – CEFOR**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

eventos, inclusive os de caráter protocolar e interno, implicaria em um custo ao erário que não conseguimos mensurar, seja pela contratação de profissional qualificado para o exercício da tradução ou para realização de concurso público visando a formação de quadro que exerça esta função.

Considerando que não há delimitação do porte dos eventos abrangidos pelo referido projeto e nem dos custos inerentes à sua implementação, acreditamos tornar-se inviável avaliar o seu impacto no orçamento municipal e, neste sentido, no que tange a análise desta Comissão, concluímos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2017.



**Vereador Mauro Zacher,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 15.08.17**

Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereador João Carlos Nedel